

PROJETO DE LEI Nº 258, DE 2016

Dê-se, ao art. 215, a seguinte redação:

“**Art. 215.** Tripulação é o conjunto de tripulantes de voo e de cabine que exercem função a bordo de aeronave.

§ 1º O exercício de função remunerada a bordo de aeronaves, nacionais ou estrangeiras quando operadas por empresa brasileira no formato de intercâmbio, é privativa de titulares de licenças específicas, emitidas pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira e reservada a brasileiros natos ou naturalizados

§ 2º A função não remunerada, a bordo de aeronave de serviço aéreo privado pode ser exercida por tripulantes habilitados, independente de sua nacionalidade.

§ 3º No serviço aéreo internacional poderão ser empregados comissários estrangeiros, contanto que o número não exceda 1/3 (um terço) dos comissários a bordo da mesma aeronave.

§ 4º Desde que assegurada a admissão de tripulantes brasileiros em serviços aéreos públicos de determinado país, deve-se promover acordo bilateral de reciprocidade.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Diversamente do que atualmente prevê o CBA, em seu art. 156, o art. 215, ao definir a tripulação de aeronaves brasileiras, não garante a exclusividade dessa função aos brasileiros natos ou naturalizados.

Trata-se de questão que diz respeito à soberania do país e a valorização da mão de obra nacional, e que deve ser mantida no novo Código, sob pena de vulneração desse setor e sua subordinação ao interesse internacional, na medida em que se possa admitir a exploração do tráfego aéreo brasileiro por empresas estrangeiras, seja mediante



o aumento da participação acionária no capital de empresas aéreas, seja por não se prever qualquer regra restritiva ou exigência de reciprocidade.

Assim, propomos preservar a legislação atual, em favor do emprego e da qualificação do trabalhador brasileiro no setor.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in blue ink, reading "Lindbergh Farias". The signature is written in a cursive style with a diagonal slash between the first and last names.

**SENADOR Lindbergh Farias**



SF/16909.29257-15